

Bruxelas, 19 de novembro de 2025
(OR. en)

15663/25

FISC 331
ECOFIN 1554

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 19 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 695 final

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre a avaliação da Diretiva (UE) 2011/16 do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 695 final.

Anexo: COM(2025) 695 final



Bruxelas, 19.11.2025
COM(2025) 695 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre a avaliação da Diretiva (UE) 2011/16 do Conselho relativa à cooperação
administrativa no domínio da fiscalidade**

{SWD(2025) 365 final}

1. Introdução

A União Europeia (UE) continua empenhada em reforçar a luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais transfronteiras, a fim de assegurar que a parte devida de impostos é paga na UE. Para tal, é necessária uma cooperação eficaz entre as administrações fiscais dos Estados-Membros.

As regras da tributação direta são na sua maioria determinadas a nível nacional, mas as empresas que operam numa economia globalizada têm maior possibilidade de explorar as incoerências entre as diferentes regras para transferirem os lucros para outras jurisdições e evitarem o pagamento de impostos, prejudicando assim fiscalmente os outros países. Com a crescente mobilidade das pessoas e do capital, tornou-se mais fácil trabalhar e investir noutros Estados-Membros da UE. Esta evolução coloca desafios constantes às administrações fiscais, uma vez que os contribuintes da UE são normalmente obrigados a declarar a globalidade dos seus rendimentos no seu país de residência. Nestas circunstâncias, as administrações fiscais nacionais não conseguem agir sozinhas de forma eficaz, pelo que é necessária uma cooperação a nível da UE.

Desde a adoção da Diretiva 2011/16/UE (DCA ou [DCA1](#)), registaram-se progressos significativos na disponibilização de instrumentos abrangentes e harmonizados aos Estados-Membros, para assegurar uma cooperação eficaz no domínio da tributação direta. Estes instrumentos incluem mecanismos de troca de informações (a pedido, automática e espontânea), bem como outros instrumentos de cooperação (presença nos serviços administrativos ou durante inquéritos administrativos, controlos simultâneos e auditorias conjuntas).

A introdução da **troca automática de informações (AEOI)**, ou seja, a comunicação sistemática de informações predefinidas entre administrações fiscais dos Estados-Membros, sem pedido prévio, **é um dos desenvolvimentos mais significativos em matéria de cooperação administrativa.**

A UE tem sido pioneira a este respeito e, desde 1 de janeiro de 2015, foram trocadas automaticamente informações sobre cinco categorias de rendimentos e de capital: rendimentos do trabalho, pensões, honorários de administradores, produtos de seguros de vida e propriedade e rendimento de bens imóveis (DCA1)¹. Trata-se de informações que as autoridades fiscais devem, em princípio, ter nos seus sistemas e que estão, mais ou menos, facilmente acessíveis. Desde então, a DCA foi alterada para alargar o âmbito da AEOI, em consonância com os desenvolvimentos internacionais, de modo a incluir: i) informações sobre contas financeiras ([DCA2](#))², ii) decisões fiscais transfronteiras e acordos prévios sobre preços de transferência ([DCA3](#))³, iii) declarações por país ([DCA4](#))⁴, iv) mecanismos transfronteiriços a comunicar que indiquem uma potencial elisão fiscal ([DCA6](#))⁵, v) rendimentos provenientes da utilização de plataformas ([DCA7](#))⁶ e vi)

¹ Primeira troca AEOI ao abrigo da DCA1 em 30 de junho de 2015, relativa ao ano de 2014.

² Primeiras trocas ao abrigo da DCA2 em 30 de setembro de 2017, relativas ao ano de 2016.

³ Primeiras trocas ao abrigo da DCA3 em 30 de setembro de 2017, diretório central utilizado desde janeiro de 2018.

⁴ Primeiras trocas ao abrigo da DCA4 em 30 de junho de 2018, relativas ao ano de 2016.

⁵ Primeiras trocas ao abrigo da DCA6 em 31 de agosto de 2020.

⁶ Primeira troca ao abrigo da DCA7 em 29 de fevereiro de 2024, relativa ao ano de 2023.

criptoativos e moeda eletrónica (DCA8)⁷. Outras alterações autorizaram as autoridades fiscais a aceder a determinadas informações relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais (DCA5) e alargaram a AEOI às *royalties*, aos rendimentos de dividendos sem custódia e às decisões fiscais transfronteiras relativas a pessoas singulares. A última alteração (DCA9)⁸ prevê a troca de informações exigida pela [Diretiva Pilar Dois](#).

Os alargamentos da AEOI após a DCA1 foram acompanhados da introdução de **obrigações de comunicação harmonizadas** para certas categorias de entidades (instituições financeiras, empresas multinacionais, intermediários fiscais, operadores de plataformas digitais, etc.), que passaram a estar obrigadas a partilhar informações com as respetivas administrações fiscais para que estas possam, por sua vez, trocá-las entre si. As informações são trocadas entre os Estados-Membros utilizando **mecanismos e infraestruturas comuns de TI**, que são disponibilizadas pela Comissão e que asseguram confidencialidade e privacidade. Embora ocorra geralmente numa base bilateral, no que diz respeito à DCA3, à DCA6 e à DCA8, a troca de informações é feita através de um diretório central a que todos os Estados-Membros têm acesso.

2. Conclusões da avaliação

O artigo 27.º da DCA exige que a Comissão Europeia apresente um relatório sobre a aplicação destas disposições ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de cinco em cinco anos, a partir de 1 de janeiro de 2013.

No final de 2017, a Comissão publicou o seu [primeiro relatório plurianual sobre a DCA](#). Seguiu-se um [relatório sobre a troca automática de informações, em dezembro de 2018](#). A Comissão publicou a primeira [avaliação](#) exaustiva da DCA em 2019, abrangendo o período de 2013 a 2017. As principais conclusões da avaliação referem que i) as disposições da DCA foram aplicadas, mas que essa aplicação nem sempre foi eficaz, ii) a troca de informações ao abrigo da DCA aumentou significativamente a quantidade de dados de que dispõem as administrações fiscais, mas que a sua capacidade para gerir estes dados não aumentou da mesma forma e iii) a avaliação dos benefícios é extremamente limitada, devido à falta de informação estatística disponível.

Este segundo relatório de avaliação abrange o período entre **2018 e 2023**. É apoiado por um documento de trabalho dos serviços da Comissão ([SWD](#)) que se baseia nas conclusões de um [estudo](#) externo, nos resultados das consultas públicas e específicas realizadas pela Comissão, nos dados fornecidos pelos Estados-Membros e noutros contributos, como os resultados dos trabalhos pertinentes realizados no âmbito do Programa Fiscalis da Comissão.

O âmbito da presente avaliação inclui todas as alterações da **DCA até à DCA6, inclusive**. Apenas são fornecidas informações qualitativas para a DCA7, uma vez que as primeiras trocas pertinentes só tiveram lugar em fevereiro de 2024 e, por conseguinte, ainda não estão disponíveis informações estatísticas completas. A presente avaliação não tem em conta as alterações posteriores da DCA. Além disso, em resultado das alterações ao artigo 27.º, n.º 2, da DCA introduzidas pela DCA8, a

⁷ Primeira troca ao abrigo da DCA8 em 30 de setembro de 2027, relativa ao ano de 2026.

⁸ Primeira troca ao abrigo da DCA9 em 1 de dezembro de 2026, relativa ao ano de 2024.

presente avaliação considera igualmente a relevância das características-chave da DCA6 para a troca de informações sobre os mecanismos transfronteiriços potencialmente prejudiciais.

A avaliação conclui que a DCA garante um **quadro jurídico sólido, evolutivo e relativamente flexível**, que facilita uma **estreita cooperação administrativa** entre as autoridades fiscais dos Estados-Membros. De um modo geral, os mecanismos da DCA ajudaram de forma **eficaz e eficiente** a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para combater a fraude, a evasão e a elisão fiscais. O quadro de cooperação proporcionado pela DCA funciona de forma eficiente, mas exige **grandes esforços e investimentos** por parte das várias partes interessadas, designadamente as autoridades fiscais dos Estados-Membros e as empresas. A DCA é, de um modo geral, **coerente** com as outras iniciativas pertinentes da UE e internacionais, tem um **valor acrescentado da UE** em comparação com qualquer solução nacional ou bilateral e continua a ser uma medida política muito **pertinente**.

Apresentam-se a seguir os **principais resultados** da avaliação de cada um dos cinco critérios da iniciativa «Legislar melhor».

Eficácia

A avaliação conclui que a DCA facilitou a troca de **volumes substanciais de informações, que são cada vez mais comparadas e utilizadas pelas autoridades fiscais**, tanto para efeitos de avaliação e controlo dos riscos como para promover um cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, o que tem efeitos positivos na base tributável e nas receitas dos Estados-Membros.

A **atualidade, exaustividade e qualidade** das informações são os três principais fatores impulsionadores da eficácia, uma vez que influenciam a capacidade de os Estados-Membros utilizarem as informações recebidas. A análise mostra que as informações recebidas, em especial, a partir das trocas no âmbito da DCA1 e da DCA2 são, de um modo geral, atuais, exaustivas e de boa qualidade, reforçando a capacidade das autoridades fiscais para monitorizar as atividades transfronteiriças.

No que diz respeito à DCA3 e à DCA4, embora as informações trocadas estejam geralmente atualizadas, existem alguns problemas relacionados com a exaustividade das informações, em especial números de identificação fiscal (NIF) incompletos e informação pouco detalhada nos resumos das decisões fiscais prévias transfronteiriças. Foram igualmente identificados alguns problemas relacionados com a qualidade e a exaustividade das informações no âmbito da DCA6.

Eficiência

A DCA apresenta uma relação custo-benefício positiva, **sendo os custos associados à DCA proporcionais aos benefícios gerados**.

Estima-se que os **encargos administrativos** e os **custos de ajustamento recorrentes anuais** relacionados com a aplicação da DCA ascendam a **646 milhões de EUR** para todas as partes interessadas (ou seja, empresas e autoridades fiscais).

Uma grande parte dos encargos económicos e administrativos é suportada pelas empresas (**604 milhões de EUR**) e está sobretudo relacionada com as obrigações de comunicação no âmbito

da DCA2 (**550 milhões de EUR**). Os encargos anuais das autoridades fiscais são aproximadamente de **42 milhões de EUR**, estando a maior parte relacionada com a troca automática de informações. Para as autoridades fiscais, a DCA1 e a DCA2 geram os custos mais elevados.

Estima-se que os **benefícios** globais da DCA correspondam a **6,8 mil milhões de EUR por ano**.

Mais especificamente, com base nas estimativas centrais, calcula-se que a AEOI ao abrigo da DCA1 e da DCA2 gere cerca de 1,2 mil milhões de EUR por ano em benefícios fiscais na UE, e que a DCA4 contribua com 5,6 mil milhões de EUR por ano em receitas fiscais. Estes benefícios revertem a favor das autoridades fiscais nacionais.

Coerência

A avaliação conclui que a DCA é **globalmente** coerente **com outras iniciativas pertinentes da UE** e complementa os objetivos de outras medidas da UE que visam combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo ([Diretiva Branqueamento de Capitais](#)) e a fraude ao IVA [[Regulamento \(UE\) n.º 904/2010 do Conselho](#)]. Refere igualmente que poderiam ser exploradas novas sinergias com essas medidas.

A DCA está também **amplamente alinhada** com as normas relativas à comunicação de informações e à troca de informações elaboradas a **nível internacional**. Este alinhamento assegura a coerência na abordagem adotada pelos Estados-Membros para cumprirem as obrigações fiscais internacionais. O alinhamento da DCA com as normas internacionais facilita a integração em esforços mais amplos de cooperação fiscal internacional, reforçando assim a sua eficácia na luta contra a evasão e a elisão fiscais à escala mundial.

Valor acrescentado da UE

A DCA gera um **forte valor acrescentado da UE** na medida em que estabelece um quadro harmonizado para a cooperação fiscal que supera as outras soluções nacionais ou bilaterais existentes em termos de âmbito e eficácia.

Em primeiro lugar, a DCA facilita uma partilha de dados abrangente entre todos os Estados-Membros, em plena consonância com as disposições do [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#) (RGPD).

Em segundo lugar, ao impor uma troca automática de informações, a DCA assegura o acesso de todos Estados-Membros a informações fiscais críticas, limitando significativamente as oportunidades de elisão fiscal que exploram as disparidades entre os sistemas fiscais nacionais e reforçando a transparência em toda a UE.

Em terceiro lugar, as infraestruturas informáticas comuns criadas ao abrigo da DCA simplificam o processo de intercâmbio, reduzindo os encargos administrativos, os custos e as ineficiências associadas aos acordos bilaterais. Este quadro reforça igualmente a confiança mútua e a cooperação entre as autoridades fiscais.

Por último, em relação às normas internacionais, a DCA assegura uma abordagem coordenada de execução e aplicação que salvaguarda o funcionamento do mercado interno.

Pertinência

A DCA continua a ser **altamente pertinente e crítica** para a luta contra a evasão e a elisão fiscais e contra o planeamento fiscal agressivo, uma vez que é um instrumento flexível que permite a integração de novos domínios de cooperação e de novas trocas de informações quando necessário.

Com a crescente interligação das economias, o surgimento de novos modelos empresariais e a proliferação de plataformas digitais, os sistemas fiscais tradicionais enfrentam novos obstáculos no rastreamento dos rendimentos e em termos de cumprimento. A evolução constante da diretiva, adicionando outros componentes, como a DCA7 com os rendimentos das plataformas digitais ou

a DCA8 com a transparência no domínio dos criptoativos, permite manter a sua pertinência e eficácia na resposta aos novos desafios decorrentes das realidades económicas modernas.

Além disso, ao alinhar a DCA com as normas mundiais, os seus objetivos podem complementar os esforços internacionais para criar condições de concorrência equitativas no cumprimento das obrigações fiscais a nível mundial. Ao fazê-lo, a DCA não só reforça a capacidade dos Estados-Membros da UE para combater a elisão e a evasão fiscais, como melhora a posição da UE na política fiscal mundial.

3. Ensinaamentos

A avaliação destaca os seguintes ensinamentos:

O quadro jurídico da DCA é sólido, mas a sua aplicação fragmentada na UE aumenta os encargos administrativos para as empresas

A avaliação conclui que o quadro jurídico da DCA é sólido, mas que as frequentes alterações desde 2011 tornaram o texto jurídico mais complexo e difícil.

A presente avaliação constitui a primeira oportunidade de análise aprofundada da DCA6, tendo suscitado muitas reações das partes interessadas. Tanto as partes interessadas do setor privado como as autoridades fiscais concordam que a DCA6 é a parte mais difícil de aplicar da DCA, devido à sua complexidade e à margem de divergência possível entre Estados-Membros. Alguns problemas poderão diminuir com o tempo (por exemplo, os casos de sobredeclaração e subdeclaração), mas é pouco provável que desapareçam completamente devido à falta de harmonização da política fiscal em toda a UE. Importa também referir que algumas disposições (por exemplo, o «teste do benefício principal» e algumas características-chave) foram formuladas em termos gerais, para cobrir suficientemente todos os potenciais mecanismos transfronteiriços prejudiciais. Este aspeto gera desafios de interpretação tanto para os Estados-Membros como para os intermediários, levando a uma aplicação incoerente da DCA e, por conseguinte, a problemas de segurança jurídica e de equidade das condições de concorrência, o que, por sua vez, agrava os encargos administrativos. O Tribunal de Contas Europeu (TCE) também referiu a aplicação incoerente da DCA6 no seu relatório especial de novembro de 2024 «[Luta contra os regimes fiscais prejudiciais e a elisão fiscal das empresas](#)». Por último, as empresas interessadas e, em menor medida, as administrações fiscais consideram que algumas características-chave da DCA6 deixaram de ser adequadas à sua finalidade.

O quadro de sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações de comunicação de informações ao abrigo da DCA varia consideravelmente entre os Estados-Membros

O artigo 25.º-A da DCA exige que os Estados-Membros apliquem «sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas» em caso de incumprimento por parte das entidades jurídicas e pessoas singulares que comunicam informações ao abrigo da DCA2, da DCA4 e da DCA6.

No seu relatório especial de janeiro de 2021 «[Troca de informações fiscais na UE](#)», o TCE salientou que o efeito dissuasor das sanções aplicadas pelos Estados-Membros pode não ser suficiente para assegurar o pleno cumprimento das obrigações de comunicação da DCA2. A Comissão

analisou os regimes de sanções dos Estados-Membros no âmbito da avaliação de impacto da DCA8 e apresentou uma proposta nesse âmbito para aplicar sanções mínimas às infrações sujeitas a denúncia. Contudo, o Conselho não aceitou essa alteração.

A avaliação conclui que esta questão continua a ser pertinente. O relatório especial do TCE de novembro de 2024 confirma esta conclusão. O TCE recomenda que a Comissão inicie processos por infração quando existam provas suficientes de que os Estados-Membros estão a aplicar um sistema de sanções manifestamente inadequado em caso de violação da DCA6.

A qualidade dos dados melhorou, mas a identificação dos contribuintes continua a ser um problema em algumas trocas

A qualidade dos dados melhorou entre 2018 e 2023, especialmente no que se refere à DCA1 e à DCA2, sendo este um dos desenvolvimentos mais significativos desde a avaliação anterior. No que diz respeito à DCA3 e à DCA6, a principal questão prende-se com a utilização de dados abstratos recebidos em formato de texto livre.

A DCA6 prevê especificamente que a comunicação de informações não exige a identificação dos países terceiros envolvidos nos mecanismos transfronteiriços. Por conseguinte, é difícil para os Estados-Membros verificar se estão envolvidas jurisdições de países terceiros e, em caso afirmativo, identificá-las.

Apesar dos progressos realizados, subsistem problemas com o cruzamento de dados. O estudo refere que há uma pequena percentagem (entre 5 % a 15 % para as DCA1 a DCA4) que é impossível de cruzar. Essa incapacidade significa que as administrações fiscais têm de solicitar ou fornecer informações manualmente a outros Estados-Membros. Esta situação acarreta custos e recursos desproporcionados e agrava significativamente os encargos administrativos das administrações fiscais.

Existe uma utilização generalizada dos dados (embora não sistemática), mas deve haver uma maior responsabilização das administrações pela forma como os dados da DCA são utilizados

Os Estados-Membros aumentaram significativamente a utilização dos dados recebidos ao abrigo da DCA durante o período de avaliação, mas a situação não é a mesma para todas as DCA. As autoridades fiscais utilizam amplamente as informações da DCA1 e da DCA2 para estabelecer ou reavaliar as bases tributáveis ou para corroborar as declarações fiscais dos contribuintes, mas os dados trocados ao abrigo da DCA3, da DCA4 e da DCA6 são mais adequados para tarefas de análise de risco destinadas a identificar práticas de evasão fiscal.

Registou-se um aumento da utilização dos dados recebidos, mas os Estados-Membros não estão a monitorizar eficazmente nem a publicar os resultados dessa utilização. O relatório do TCE de 2021 identificou a necessidade de aumentar a transparência e a visibilidade das realizações e dos resultados obtidos no âmbito da DCA. O TCE apelou à criação de um quadro comum da UE para monitorizar as atividades de cooperação administrativa, para aferir melhor os resultados. Contudo, embora seja desejável uma maior transparência, entende-se que é difícil atribuir com rigor os resultados alcançados aos dados recebidos ao abrigo da DCA, principalmente porque as administrações fiscais nacionais não utilizam os dados isoladamente. Com efeito, os dados são

normalmente combinados e complementados com dados nacionais, de modo a obter uma imagem mais completa da situação dos contribuintes. Por exemplo, as avaliações de risco realizadas pelas administrações fiscais dos Estados-Membros podem basear-se em informações de fontes nacionais e através de várias DCA. Uma avaliação de risco não pode sozinha concluir que existe um aumento das receitas fiscais ou qualquer resultado quantificável.

Os sistemas informáticos de troca de informações funcionam, mas exigem uma afetação significativa de recursos para a sua gestão

Em geral, os sistemas informáticos disponibilizados pela Comissão e pelos Estados-Membros não são diretamente criticados. Contudo, as frequentes alterações desde 2011 pressionam os Estados-Membros e as partes interessadas em termos de criação e manutenção de sistemas de comunicação e troca de informações.

A DCA proporciona um único quadro harmonizado de comunicação de informações, mas é preciso garantir uma arquitetura informática autónoma em cada Estado-Membro, o que implica custos e recursos significativos para todas as partes interessadas. Por conseguinte, existe um grande interesse numa ampla transformação digital, que permita simplificar os procedimentos e reduzir os custos.

4. Ações futuras

Com base nos contributos das partes interessadas e nos ensinamentos retirados do exercício de avaliação, a Comissão, na medida do necessário, explorará ou tomará as medidas indicadas abaixo, em consulta com as partes interessadas pertinentes, com vista a melhorar o funcionamento da DCA e assegurar assim a plena consecução dos seus objetivos.

Simplificar a DCA e assegurar uma aplicação coerente para reduzir os encargos administrativos

A luta contra a evasão e a elisão fiscais e o planeamento fiscal agressivo continua a ser uma questão prioritária na agenda da Comissão, para assegurar uma tributação justa e o bom funcionamento do mercado interno. Contudo, um quadro mais claro, mais simples e mais coerente, que seja interpretado e aplicado harmoniosamente em todos os Estados-Membros, melhorará a competitividade da UE, reduzindo os encargos administrativos e aumentando a segurança jurídica para as partes interessadas. Três medidas ajudarão a alcançar estes objetivos.

Em primeiro lugar, é fundamental consolidar os diferentes textos jurídicos da DCA, de modo a torná-los mais claros.

Em segundo lugar, e no contexto de um programa de simplificação mais vasto, a Comissão avaliará a possibilidade de aumentar a coerência interna global do quadro jurídico da DCA — eliminando eventuais duplicações e incoerências e explorando opções para simplificar ou eliminar obrigações de comunicação de informações que possam ser desnecessariamente onerosas.

No que diz respeito à DCA6, a Comissão analisará e avaliará cuidadosamente a necessidade de eventuais alterações, em especial das características-chave existentes que possam ser clarificadas e simplificadas, assegurando simultaneamente a solidez do sistema quanto aos seus objetivos e que as alterações não o enfraqueçam. A Comissão explorará igualmente a viabilidade de integrar

no quadro simplificado da DCA os princípios e conceitos já amplamente analisados pelo Conselho no âmbito da anterior proposta [UNSHELL](#).

Em terceiro lugar, a fim de reduzir divergências na interpretação e aplicação da DCA pelos Estados-Membros, a Comissão (em cooperação com os Estados-Membros) elaborará e posteriormente publicará orientações a nível da UE sobre as alterações mais recentes da DCA. Tal será feito de forma mais sistemática para quaisquer alterações futuras.

Melhorar o quadro de sanções da DCA

Um quadro de sanções sólido é essencial para garantir o cumprimento das obrigações de comunicação de informações nos termos da DCA2, da DCA4 e da DCA6. As diferentes sanções introduzidas pelos Estados-Membros podem comprometer a equidade e resultar numa aplicação desigual da DCA em toda a UE.

Consequentemente, a Comissão está pronta e disposta a colaborar com os Estados-Membros para avaliar e melhorar os regimes de sanções em vigor, respeitando as obrigações decorrentes da legislação da UE.

Assegurar a plena identificação dos contribuintes através de um número de identificação fiscal (NIF) da UE

É necessário um trabalho adicional para que as administrações fiscais dos Estados-Membros possam realizar mais progressos no cruzamento dos dados trocados e assegurar uma identificação mais automatizada dos contribuintes. O objetivo é alcançar uma taxa de cruzamento de 100 %.

O papel crucial do número de identificação fiscal (NIF) na identificação dos contribuintes implica explorar uma abordagem mais coordenada para identificar os contribuintes a nível da UE. A Comissão lançou recentemente um estudo sobre uma possível solução para a questão do NIF. O estudo avaliará a viabilidade jurídica e técnica, bem como os potenciais custos/benefícios, da criação de um identificador comum (um NIF da UE), com base nos números de identificação existentes. O estudo explorará também a criação de um instrumento centralizado que permita às autoridades fiscais e aos operadores económicos validar a conformidade do NIF da UE e verificar a identidade do contribuinte com menos recursos através de ferramentas automatizadas.

Aumentar a utilização sistemática dos dados e assegurar uma maior rastreabilidade

É necessário que as administrações fiscais utilizem de forma mais sistemática os dados trocados ao abrigo da DCA nos procedimentos fiscais nacionais. Sem uma utilização rotineira, a maior parte dos custos mantém-se, mas os benefícios não são maximizados.

Algumas informações recebidas ao abrigo da DCA são utilizadas para preencher previamente as declarações fiscais. Esta é uma utilização recomendada dos dados e deve ser incentivada, mas exige a receção atempada de dados de elevada qualidade e mecanismos de cruzamento eficientes. De um modo mais geral, os dados recebidos da DCA devem ser automaticamente integrados nos sistemas nacionais de análise de riscos, o que exige melhorias na conceção dos sistemas nacionais de análise de riscos, tendo em conta as boas práticas e explorando técnicas e tecnologias que permitam a utilização em tempo real dos dados da DCA. Tal reforça a importância de garantir

infraestruturas informáticas de qualidade nos Estados-Membros e a sua capacidade para integrar esses sistemas.

Melhorar a estimativa dos resultados da cooperação administrativa na UE implica utilizar indicadores e realizar um trabalho de acompanhamento para sensibilizar o público. A Comissão analisará como tornar mais vinculativa a utilização dos indicadores-chave de desempenho para aferir os resultados da DCA1 à DCA4, como acordado na Cimeira da Administração Fiscal da União Europeia (TADEUS). Os Estados-Membros são igualmente encorajados a desenvolver iniciativas de sensibilização sobre a importância e os resultados da cooperação administrativa (em especial, a troca automática de informações).

O relatório anual sobre os resultados da cooperação administrativa no domínio da tributação direta deve incluir a publicação de uma síntese dos resultados e dos impactos da utilização dos dados trocados.

Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e a eficiência através da transformação digital

A transformação digital é um importante fator de eficiência das administrações fiscais. Pode ser utilizada para aumentar ainda mais a interoperabilidade dos sistemas de informação, para que os Estados-Membros possam comunicar eficazmente entre si e com as entidades declarantes.

Numa perspetiva de futuro e com vista a simplificar e racionalizar a arquitetura informática existente da comunicação e troca de informações no âmbito da DCA, a Comissão poderá explorar a viabilidade e avaliar os custos/benefícios de uma abordagem mais centralizada. Tal poderá consistir num ponto de acesso único para trocar informações e, potencialmente, comunicar também informações no âmbito da DCA. Substituir-se-ia assim a necessidade de as administrações fiscais trocarem frequentemente informações. Tal permitirá também identificar centralmente as entidades declarantes, tendo as informações de ser comunicadas uma única vez.

Este sistema central poderá proporcionar poupanças significativas, tanto para os Estados-Membros como para as entidades declarantes, uma vez que cria economias de escala e racionaliza o investimento em TI. Além disso, poderá aumentar a flexibilidade global do quadro informático de comunicação e troca de informações, uma vez que as alterações podem ser efetuadas mais rapidamente num quadro único do que separadamente em 27 Estados-Membros. Poderá também contribuir para a consecução de outros objetivos relacionados com a DCA, especialmente a melhoria da qualidade dos dados.

5. Conclusões

A DCA garante um quadro jurídico sólido que facilitou a troca de volumes substanciais de informações, sendo o cruzamento e a utilização pelas autoridades fiscais (tanto para efeitos de avaliação dos riscos como para efeitos de controlo) cada vez maiores, e promoveu o cumprimento voluntário pelos contribuintes. A DCA funciona de forma eficaz e eficiente e os custos que lhe estão associados são proporcionais aos benefícios gerados. A DCA é globalmente coerente, gera valor acrescentado em comparação com as alternativas nacionais e internacionais e continua a ser muito relevante para a consecução dos seus objetivos.

Apesar dos progressos substanciais realizados desde a avaliação anterior, devem ser envidados mais esforços em vários domínios a curto prazo para continuar a melhorar o funcionamento da DCA e reduzir simultaneamente os encargos administrativos para as empresas. Tal pode ser alcançado: i) através de uma simplificação adequada (sem comprometer os objetivos da DCA), ii) melhorando o quadro de sanções relacionadas com a DCA, iii) facilitando a conciliação automática dos dados da DCA com os dados nacionais e iv) assegurando a aplicação coerente da DCA em toda a UE. É também importante prosseguir os trabalhos para melhorar a utilização dos dados e assegurar identificação fíavel e automática dos contribuintes.

A longo prazo, será necessário identificar formas de racionalizar os sistemas informáticos e explorar plenamente a transformação digital para otimizar a análise dos riscos, gerando simultaneamente economias de custos para os Estados-Membros e reduzindo os encargos administrativos para as empresas.